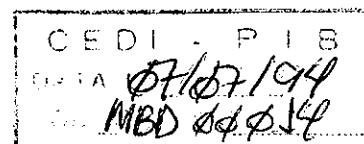


Tens...
FANY RICARDO

Atalaia do Norte-AM, 10/Outubro/1993



Prezada Senhora,

Segue anexo cópia de dois contratos de compra e venda assinado por índios da etnia Marubo do PIN Cumã em favor da INCOM - Industria e Comercio de Madeira Ltda.

Outrossim, informamos ainda relação de madeireiros que atuam na área indígena Vale do Javari, município de Atalaia do Norte - Amazonas.

- Flávio Perez Castro Pinto - Ig. São José Rio Itacoai
- Adolfo Perez - Ig. São José Rio Itacoai
- José Pinto - Rio Itacoai
- João Bezerra - Rio Itacoai
- ICOM - Ind. Com.Mad.Ltda - Rio Itui, Itacoai, Curuçá, Pardo etc.
- Floriano Graça - Rio Itacoai
- Geis Graça - Rio Itacoai
- João Miguel - Rio Itui e Itacoai
- Walter Paiva - Rio Pardo Curuçá
- Redmundo Felix - Rio Branco.

Com poucas exceções quase toda lista do Relatório FUNAI/90 ainda continuam explorando madeira no Vale do Javari.

Atenciosamente

Elmilton C. de Alencar

FUNAI - Adm. Reg. de ATALAIA DO Norte

TERMO DE CONTRATO

Instrumento particular de contrato de compra e venda de madeiras em toras, com cláusulas financiamento e CONGELAMENTO, dos valores da produção e das dívidas de custeio, entre INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e o Sr. MANOEL ALVES TCHANO.

INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada "INCOM", e representada por seu gerente o Sr. ALFENOR LOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.272, e o senhor / MANOEL ALVES TCHANO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ neste ato denominado VENDEDOR- este residente e domiciliado na comunidade de São Sebastião do Iguaçu, Cristovão, no Rio Curuá, o pri-
mo aqui nomeado, residente e domiciliado nesta cidade de Benjamin Constant-AM, onde é celebrado o presente contrato aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (19.06.92)-para tanto ajustam e se acordam-se na melhor forma do direito a compra e venda de madeiras em toras sob financiamento e custeio, pelo que declararam e convencionaram o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A INCOM compromete-se a fornecer ao VENDEDOR, sob forma de financiamento e custeio, a importâcia de Or\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) - em espécie como adiantamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O VENDEDOR, compromete-se em fornecer a INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para pagamento de seu débito mencionado à cláusula anterior, as madeiras abaixo relacionadas:
15 M³ de CEDRO DE I...

..... Cr\$ 100.000,00 P/ M³, e todo o restante da sua produção que serão pagas pela INCOM ao preço de cotação no mercado a época das entregas das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância fornecida ao VENDEDOR ficará debitada em uma nota promissória assinada pelo VENDEDOR.
A INCOM- ficará responsável pela reposição florestal de acordo com a quantidade de metros cúbicos extraídos pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 28.02.93 - vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e três)-A INCOM compromete-se em fornecer ao VENDEDOR os materiais metálicos p/ formação de jangadas (cabos e argolas)- insumos tais a débito do VENDEDOR, até sua devolução.

Segue.....

Este documento consta de cláusulas adicionais quanto ao pagamento das madeiras, caso seja determinada a não pagamento, então independente do aviso extra ou adjudicaria suas contas dígo, o valor fornecido como adiantamento na compra de madeiras será automaticamente DESCONGELADO, passando a sofrer CRAVAMES (juros e correção) desde a data de assinatura da nota promissória , níveis bancários, até a data de entrega das madeiras.

CLÁUSULA
SEXTA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR e INCOM, no local de estocagem fluvial desta, sito ao longo do canal javarizinho, neja cidade, mediante recepção e conferência classificação ou cubagem, usando-se o método TANCON a dimensãoamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA
SETIMA:

Este contrato tem efeitos findiúciar e visa preservação de garantias, respondendo na falta do VENDEDOR, em razão de seu débito de custeio, seus sucessores legais para todos efeitos / empenhando-se sobre bens de capital em valores que correspondam ao seu débito.

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-AM, para dirimir dúvidas e obter questões por ventura succitadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo em primeira instância.

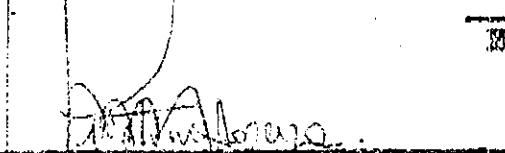
E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR assinam o presente contrato, para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

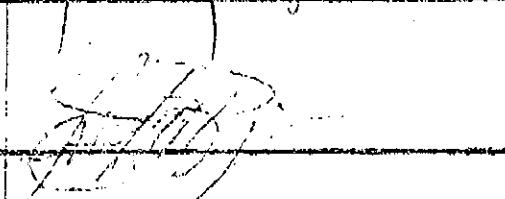
Benjamin Constant, 19 de junho de 1992.


INCOM - INDUSTRIA E COM DE MAD LTDA.


MANOEL ALVES TCHANG

TESTEMUNHAS:





TERMO DE CONTRATO

Instrumento particular de contrato de compra e venda de madeiras em toras, com cláusulas de financiamento e CONGELAMENTO, dos valores da produção e das dívidas de custeio, entre INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e o Sr. RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS. INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada "INCOM", e representada por seu gerente o Sr. ALTENOR LOURES VACALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade, nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72, e o senhor / RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS, brasileiro, casado, extrator de madeiras, portador da carteira de trabalho nº 02784-série 00010-AM , e título eleitoral nº 015 220 0421/40, neste ato denominado "VENDEDOR"- este residente e domiciliado na comunidade de São Cristovão no Rio Curuá, e o primeiro aqui mencionado, residente e domiciliado nesta cidade de Benjamin Constant,-AM, onde é celebrado o presente contrato de compra e venda de madeiras em toras seis dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (19.06.92)-para tanto ajustam e acordam-se na melhor forma de direito, a compra e venda sob financiamento e custeio, pelo que declaram e convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A INCOM compromete-se a fornecer ao VENDEDOR, sob forma de financiamento e custeio, gêneros alimentícios e de consumo em geral, a importância de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros)....

CLÁUSULA SEGUNDA:

O VENDEDOR compromete-se em fornecer a INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para pagamento de seu débito mencionado à cláusula anterior, as madeiras abaixo relacionadas, nas quantidades e preços a seguir:

32 M³ (trinta e dois metros cúbicos) de CEDRO DE 1a- a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por metro cúbico. e todo o restante da sua produção, que serão pagas pela INCOM, ao preço de quanto no mercado a época das entregas das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância das mercadorias ao custeio serão debitadas em nota promissória devidamente assinada pelo VENDEDOR.

A INCOM ficará responsável pela reposição florestal de acordo com a quantidade de metros cúbicos extraídos pelo vendedor.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 28/12/93- vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e tres. A INCOM compromete-se em fornecer ao VENDEDOR os utensílios metálicos p/ formação de jangas (cabos e argolas) e instrumentos tais a débito do VENDEDOR. até sua devolução.

SEGUE.....

CLÁUSULA
QUINTA:

Continuação....

Fica expresso entre as partes que : caso o VENDEDOR não venha a cumprir suas obrigações ora determinadas neste contrato, então então independentemente de aviso extra judicial suas contas, serão automaticamente DESCONGELADAS ficando a sofrer CAVAMES (juros de mora e correção) retroativo desde a data de assinatura da nota promissória, a níveis bancários a época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA
SEXTA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR a INCOM, no local de estocagem desta, sito ao longo do canal / javarizinho, nesta cidade mediante recepção e conferência classificação ou cubagem, usando-se o método FRANCON a dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA
SETIMA:

Este contrato tem efeitos fiduciário para preservação de garantias, respondendo na falta do VENDEDOR, em razão de suas dívidas de custeio, seus sucessores legais para todos efeitos / empenhando-se seus bens de capital em valores que correspondam ao seu débito.

CLÁUSULA
OITAVA:

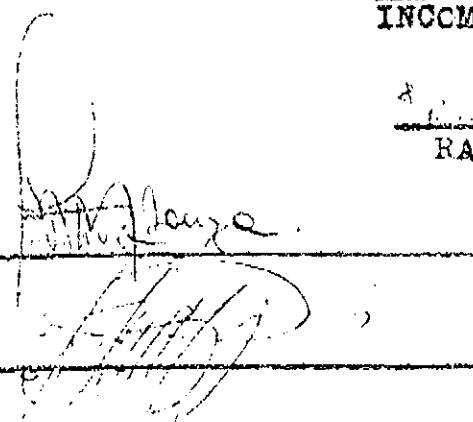
Elasgem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-Am , para dirimir dúvidas e resolver questões por ventura suscitadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo / em primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR assinam o presente contrato, para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Benjamin Constant, 19 de junho de 1992.


INCOM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA.

TESTEMUNHAS:


RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS.....



0924171161

FUNAI-ADR/ATALAIA

655 P07 13/09/93 08:44

TERMO DE CONTRATO

Instrumento particular de Compra e Venda de madeiras em toras com cédulas financeiramente o CONCELAMENTO, das valas da produção e das dívidas de custeio, entre INCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada "INCOM" e representada por seu gerente o Sr. ALFENOR LOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 461.974-SESSEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72, e o Sr. PEDRO / MURTE CAMAPA, brasileiro, solteiro, extrator de madeiras, portador do CPF nº 075.074.612-20 e identidade nº 674.401, neste denominado VENDEDOR, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Benjamin Constant-AM, onde é celebrado o presente Contrato nos dez dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e dois (19.06.92)-para tanto ajustam-se acordam-se na melhor forma de direito, a compra e venda de madeiras em toras extraídas do igarapé Arrojo, RIO Curuçá, sob forma de financiamento e custeio, pelo que acolaram e convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O VENDEDOR confessa e assume seu débito em inadimplência perante a INCOM, no valor de Cr\$ 8.107.421,00 (oitocentos mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros)-oriundos de compras de artigos de madeira em geral na CICLA MAGALHÃES, por conta da INCOM, o referido valor está consignado em uma nota promissória assinada pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A TOM, em razão deste contrato compromete-se em fornecer ao CEDRON, a título de refinanciamento, mantimentos artigos de consumo em geral, a importância de Cr\$ 1.892.579,00 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros)-percebendo um total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O VENDEDOR compromete-se a fornecer à INCOM, sob forma de CONCELAIMENTO, para o resgate de suas dívidas mencionadas às cláusulas primeira e segunda deste, as madeiras abaixo relacionadas nas quantidades e preços a seguir:

100 m³ (cem metros cúbicos) de CEDRO de 1a à Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o metro cúbico, e todo o restante de sua, produção ao preço de mercado à época das entregas.

CLÁUSULA QUARTA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR à INCOM, no local de estocagem desta, sito ao longo do canal Javerizinho, nesta cidade, mediante recepção classificação conferência aferição ou cubage, usando-se o método FRAN - CUN, & dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

Segue.....

QUINTA: O VENDEDOR é legítimo possuidor de um motor Yanmar de 13hp, montado num bote denominado São Francisco, que o dar em garantia de seu débito com a INCOM, e obriga-se a manter o referido motor sob sua própria guarda fiel, com reserva de domínio em favor da INCOM até o pagamento total de seu débito com a mesma.

CLÁUSULA

SEXTA:

O prazo para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 30/01/93- trinta de janeiro de mil novecentos e noventa e três)- Caso o VENDEDOR não vir a cumprir suas obrigações ora determinadas suas contas serão automaticamente DESCONGELADAS, passando a sofrer GRÁVAMES (juro de mora e correção monetária retroativos desde as datas de suas compras a níveis bancários à época das entregas das referidas madeiras).

SEXTA:

Este contrato tem efeito fiduciário para preservação de garantias, respondendo na falta de VENDEDOR, em razão de seus débitos, seus sucessores legais para todos efeitos empenhando-se seus bens de capital em valores que correspondam ao seu débito sobre as madeiras contratadas como tácita hipoteca preferencial sobre empenho posteriores na conformidade da legislação pertinente no país.

SEXTA:

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-AM, para dirimir dúvidas e solver questões por ventura suscitadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo em primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR assinam o presente contrato para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Benjamin Constant, 10 de junho de 1992.

Pedro Duarte Camara
PEDE DUARTE CAMARA...

MANOEL IVAN REIS BATALHA

MANOEL IVAN REIS BATALHA.....

REPRESENTANTE.

INCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAD, LTD

TESTEMUNHA:

José Rufino P. S. J. S. G. S.



0924171161

FUNAI-ADR/ATALAIA

655 P05 13/09/93 08:41

TERMOS DE CONTRATO.....

Instrumento particular de contrato de Compra e Venda de madeiras em toras, com cláusulas financiamento e congelamento dos valores das dívidas e da produção "dívidas de chateio"; entre: INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e o Sr. CLOVIS RUFINO RAPPE.

INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA; neste ato denominada "INCOM" e representada por seu gerente o Sr. ALFENOR LOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72 e o senhor CLOVIS RUFINO RAPPE, brasileiro, solteiro, extrator de madeiras, portador do CPF nº 338.080.822-91, neste ato denominado "VENDEDOR", este residente e domiciliado na comunidade de São Sebastião município de Atalaia do Norte-AM, e o primeiro residente nesta cidade de Benjamin Constant-AM, onde é celebrado o presente contrato de compra e vendas de madeiras em toras e configuração do débito em inadimplência, nos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois,(07.11.92) para tanto ajustam e acordam na melhor forma do direito a compra e venda de madeiras em toras extraídas do Rio Curuá afluente arrojo, pelo que� assinaram e concordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O Vendedor confessa e assume seu débito em inadimplência perante a INCOM, no valor de Cr\$ 5.961.510,00 (cinco milhões novecentos e sessenta e um mil quinhentos e dez cruzeiros) oriundo de compras de artigos de consumo em geral na CASA MAGALHÃES por conta da INCOM, o referido valor está consignado em uma nota promissória assinada pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA SE UNDAS:
A INCOM, em razão deste contrato, compromete-se em fornecer ao Vendedor, a título de refinanciamento, mantimentos, artigos de consumo em geral, a importância de Cr\$ 5.057.000,00 (cinco milhões cinquenta e sete mil cruzeiros), perfazendo assim um total de Cr\$ 11.018.510 (onze milhões dezoito mil quinhentos e dez cruzeiros)-de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O VENDEDOR, confessa e assume seu débito de aquisição de um motor denominado VENCEDOR motor esse vendido por Irmãos Magalhães a INCOM e está vendeu ao Vendedor para pagamento com 600 M³ de sementes, qu virola dos quais o Vendedor já entregou a INCOM 179.515 M³ ficando um débito de 420.485 M³ para entrega nessa safra.

CLÁUSULA QUARTA:
O VENDEDOR compromete-se em fornecer à INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para o resgate de suas dívidas mencionadas nas cláusulas primeira e segunda deste, as madeiras abaixo relacionadas nas quantidades e preços a seguir:

59.615 M³ DE CEDRO DE 1^a QUALIDADE a \$ 385.000,00 p/ M³ e 17 M³ DE CEDRO DE 1^a QUALIDADE a \$ 385.000,00 p/ M³

17 m³
ante de sua produção.

R

e todo o

segue.....

CIA/ JUÍZA . . .

QUINTA:

O Prazo final para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 30.05.93 (trinta de maio de mil novecentos e noventa e três).

CLÁUSULA

SEXTA:

Fica expresso entre as partes que: no caso de o VENDEDOR não vir a cumprir suas obrigações contratuais ora determinadas neste compromisso, então independente de aviso extra ou adjudicaria suas contas serão automaticamente descongeladas passando a sofrer juros e correção- retroativos desde as datas de fornecimento das mercadorias de custeio, a níveis bancários à época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA

SETIMA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR à INCOM, no local de estocagem desta sítio ao longo do canal do javarizinho nesta cidade, mediante recepção classificação e conferencia aferição ou cubagem, usando-se o método FRANCON a dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA

OITAVA:

A INCOM- ficará responsável pela reposição florestal de acordo com a quantidade de metros cúbicos de madeiras extraídas pelo VENDEDOR.

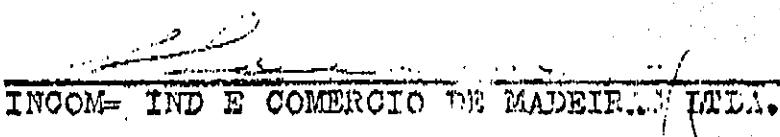
CLÁUSULA

NONA:

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-AM, para dirimir dúvidas e solver questões porventura suscitadas desse contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juiz em primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR, assinam o presente contrato para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Benjamin Constant, 07 de novembro de 1992


INCOM - IND E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

TESTEMUNHAS:


CLOVIS RUVINO REIS.....

